



001687

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 115/2005

Maringá, 25 de julho de 2005.

VETO Nº 723/2005.-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

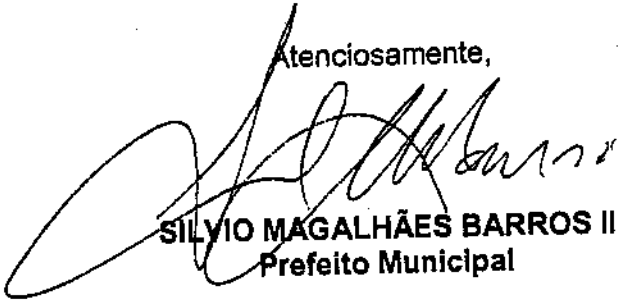
A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, meu VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 6908/2005, de autoria da Vereadora Marly Martin Silva, que altera a redação do inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 5.445/92001.

Em que pese a pretensão da inclusa propositura, esclareço que não há possibilidade de direcionar ao Fundo de Habitação Municipal as receitas advindas do excesso de arrecadação apurado e transferido anualmente na respectiva rubrica orçamentária, eis que somente o excesso de arrecadação da fonte de recursos livres pode ser aplicado em despesas diversas, e estes recursos já são direcionados à suplementação da folha de pagamento e para outras despesas de manutenção.

Afinal, releva registrar que referido dispositivo é inconstitucional, pois afronta o que expressamente comanda o Art. 167, inciso IV, da Carta Magna.

Na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORREA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 6908.

Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

Altera o inciso VIII do artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001, que deu nova regulamentação ao Fundo de Habitação Municipal, criado pela Lei Municipal n. 2593/89.

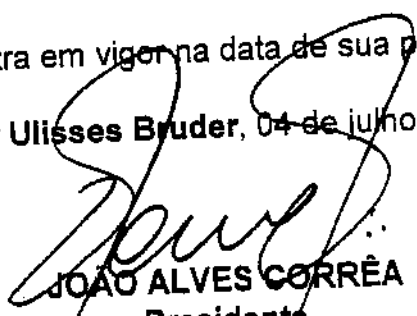
Art. 1.º O inciso VIII do artigo 2.º da Lei n. 5.445/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

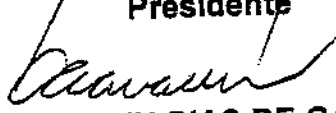
"Art. 2.º O F.H.M. será constituído de:

VIII – receitas advindas do excesso de arrecadação apurado e transferido anualmente na respectiva rubrica orçamentária, na ordem de 10% (dez por cento) do referido montante; (NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de julho de 2005.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO
1.ª Secretária